

LEI Nº 2.524, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSOS RURAIS (MAIS ACESSO) DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Programa Municipal de Acessos Rurais (Mais Acesso).

Parágrafo Único. O serviço descrito no *caput* será coordenado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura em parceria com o Setor de Agricultura da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba.

Art. 2º Para realização do programa Acessos Rurais (Mais Acesso) fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a prestação de serviços em propriedades rurais de particulares no âmbito do território do município de Rio Piracicaba/MG com utilização de máquinas de terraplanagem como trator de pneu, motoniveladora patrol, pá carregadeira, retroescavadeira, rolo compactador, caminhão e outros maquinários necessários e a fornecer material como subprodutos de Siderurgia e Mineração (escória).

Parágrafo Único: A prestação de serviços deve sempre objetivar melhorar a qualidade das vias de acesso que comunicam a sede da propriedade rural e pontos de escoamento de produção (Praça de forno, curral, carregadores das lavouras e outros acessos) com as vias municipais, estaduais e federais presentes no município de Rio Piracicaba-MG.

Art. 3º A prestação dos serviços com a utilização das máquinas do município atenderá as propriedades rurais pelo período máximo de 8 (oito) horas para cada requerimento protocolado e aprovado, ficando terminantemente proibido ao prestador dos serviços ultrapassar este limite.

§ 1º Cumprido um requerimento feito com a efetivação da prestação do serviço pelo período máximo de 8 (oito) horas, somente poderá ser realizado novo requerimento 90 (noventa) dias após a data da conclusão da prestação dos serviços.

§ 2º Caso haja desistência da prestação do serviço, o requerente deve comunicar por escrito imediatamente a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura em parceria com o Setor Municipal de Agricultura deve organizar um cronograma de atendimento a partir dos requerimentos protocolados, conforme a disponibilidade das máquinas e viabilidade das condições climáticas.

Parágrafo Único. A execução do programa Acessos Rurais (Mais Acesso) não pode comprometer a eficiência e qualidade dos serviços ordinários executados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, devendo sempre o interesse público prevalecer sobre o particular.

Art. 5º As propriedades a serem atendidas serão agrupados por regiões e comunidades.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no caput ficam estabelecidas as seguintes regiões:

I – Região 1: Setor Ponte Novinha (Bicas, Sete Moinhos, Tomé Rodrigues, Ponte Novinha, Buraco dos Coelhos, Bateias, Turvo e entorno);

II – Região 2: Setor Morro Agudo (Morro Agudo, Diogo, Batatinha e entorno);

III – Região 3: Setor Conceição de Piracicaba “Jorge” (Conceição de Piracicaba, Carvalho, Boa Vista, Paraíso, Calunga, Lagartixa, Barroso, Ribeirão e entorno);

IV – Região 4: Setor Gomes de Melo (Gomes de Melo, Brandão, Andorinha, Horta, Paulista, Cabeceira de Pedra e entorno);

V – Região 5: Setor Padre Pinto “Caxambu” (Padre Pinto, Córrego Grande, Peneiras, Mendes, Vilela, Estiva e entorno);

VI – Região 6: Setor Varginha (Mato Virgem, Barro Branco, Cachoeira, Sítio, Varginha, Matipó, Domingos José e entorno).

Art. 6º A prestação dos serviços deve ser requerida pessoalmente pelo proprietário, possuidor direto ou arrendatário da propriedade rural através de preenchimento de Ficha de Inscrição no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba/MG.

§ 1º A Ficha de Inscrição devidamente preenchida será encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

§ 2º No ato do preenchimento da Ficha de Inscrição o proprietário, possuidor ou arrendatário deve apresentar cópias dos seguintes documentos que serão anexadas à ficha de inscrição e fornecer as seguintes informações:

I – Comprovante de que o requerente é proprietário, possuidor direto ou arrendatário da propriedade rural a ser atendida como, Registro do Imóvel, Escritura Pública, Documento de Posse ou Contrato de Arrendamento.

II – Registro Geral – RG, Cadastro de Contribuinte Pessoa Física – CPF e comprovante de endereço.

III - Cópia do extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa e Cartão do Produtor Rural.

IV – Certidão Negativa de Débitos perante o município de Rio Piracicaba/MG.

V – Informar sobre as condições e dimensões do local no qual requer a prestação do serviço.

VI - Informar número de telefone de contato da pessoa maior e capaz responsável para acompanhar a prestação do serviço.

VII - Relatório social emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para os casos de pessoas de baixa renda e hipossuficiência econômica.

§3º. A ficha de inscrição prevista no caput deste artigo deverá conter numeração seqüencial e a data do requerimento de prestação de serviços, a fim de garantir que os serviços sejam realizados seguindo a ordem de solicitação por região, de forma transparente e isonômica.

§4º. A ficha de inscrição deverá ser confeccionada em 2 (duas) vias de igual teor, devendo uma permanecer na Secretaria responsável e outra ser entregue ao cidadão solicitante dos serviços.

Art. 7º A propriedade rural para a qual foi requisitado o serviço passará por uma Avaliação Técnica Prévia realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para levantar as características do local, possíveis impedimentos, equipamentos a serem utilizados, a dimensão e características da área do local da prestação dos serviços.

Parágrafo Único. Não será prestado o serviço em áreas com grandes formações rochosas, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado que impeçam os trabalhos, que possam danificar as máquinas ou colocar em risco a vida dos operadores das máquinas.

Art. 8º O requerente deve providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações, abertura/fechamento de portões, porteiras, abertura de cercas e demais desobstruções do local de prestação dos serviços.

Art. 9º O requerente pagará a título de contraprestação pelo serviço o preço público no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por hora para cada máquina utilizada na prestação do serviço.

§ 1º A cada caminhão carregado com escória utilizado na prestação do serviço, será cobrado um preço público de R\$ 3,00/km (três reais por quilometro), considerando apenas a distância de ida entre o local de armazenamento do material até o ponto de descarga da escória.

§ 2º Os valores pecuniários devem ser anualmente corrigidos monetariamente pelo índice INPC ou outro que o venha a substituir.

Art. 10 O proprietário, possuidor ou arrendatário de baixa renda e hipossuficiente economicamente fica isento do pagamento do preço público pela prestação do serviço.

Parágrafo Único. A situação de baixa renda e de hipossuficiência econômica deve ser comprovada por Relatório Social emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para fins específicos de participação no Programa Mais Acessos Rurais (Mais Acesso).

Art. 11 O pagamento será através de boleto bancário emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba/MG.

Parágrafo Único. O pagamento deve ser prévio à prestação do serviço, sob pena de não realização do serviço.

Art. 12 Após a prestação de cada serviço, será preenchido por servidor designado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura o Boletim Diário contendo todas as informações pertinentes relativas ao serviço prestado.

Art. 13 Para fins de padronização dos instrumentos necessários à execução do Programa Acessos Rurais (Mais Acesso), serão adotados os seguintes modelos de Ficha de Inscrição, Boletim Diário e Avaliação Técnica Prévia, conforme anexos desta Lei que poderão ser alterados e atualizados por decreto:

I - Ficha de Inscrição – Programa Acessos Rurais - Mais Acesso

II - Boletim Diário.

III – Avaliação Técnica Prévia

Art. 14 O Poder Executivo poderá regular esta Lei por Decreto.

Art. 15 Fica revogada a Lei Municipal nº 2.415 de 19 de agosto de 2019.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 25 de agosto de 2021.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

REGIÃO: _____

Requerente

CPF

RG

Telefone

Nome da Propriedade

Comunidade

Responsável por acompanhar o serviço: O Próprio Requerente ()

Nome

Telefone

Documentos Obrigatórios-PREÇO PÚBLICO

- Documento comprobatório de posse ou propriedade ()
- Cópia do Extrato da DAP ()
- Cartão do produtor Rural ()

Documentos Obrigatórios-ISENTO

- Documento comprobatório de posse ou propriedade ()
- Cópia do Extrato da DAP ()
- Cartão do produtor Rural ()
- Relatório Social ()

Roteiro de Acesso (Referência)

Data de execução do Serviço ___ / ___ / ___

Rio Piracicaba/MG, _____, de _____ de _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO II
AVALIAÇÃO TÉCNICA

Requerente

Nome da Propriedade

Comunidade

Previsão de Equipamentos utilizados: Horas contratadas por equipamento e Quilômetros rodados

Retro escavadeira _____ Horas	Carregadeira _____ Horas	Motoniveladora _____ Horas	Rolo Compactador _____ Horas	Caminhão caçamba _____ km	Caminhão pipa _____ km
-------------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	---------------------------

Previsão de Volume de Material Utilizado:

Informações sobre a Propriedade:

Data de avaliação do Serviço ___ / ___ / ___

ASSINATURA DO REQUERENTE

DESPACHO: APROVADO ())

DESAPROVADO ())

- () Não corresponde ao objetivo do Projeto
- () Ausência de documentos comprobatórios
- () Indisponibilidade de Maquinário
- () Local Inadequado para realização do serviço
- () Impossibilidade técnica para execução do serviço
- () Ausência de condições climáticas favoráveis

Rio Piracicaba/MG, _____ de _____ de _____.

ANEXO III
BOLETIM DIÁRIO

Requerente

Nome da Propriedade

Comunidade

Data de execução do serviço ____/____/____

Horas trabalhadas _____ horas

Equipamentos utilizados

Retro escavadeira ____ Horas	Carregadeira ____ Horas	Motoniveladora ____ Horas	Rolo Compactador ____ Horas	Caminhão caçamba ____ km	Caminhão pipa ____ km
------------------------------------	----------------------------	------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--------------------------

Descrição do serviço executado:

DECLARO, pelo presente documento, estar ciente dos serviços prestado, acima descritos, assim como das normas previstas na Lei nº ____/2021 que regulamenta a prestação de serviços do Programa de Acesso Rural.

Assinatura do Proprietário/ Responsável local

Assinatura do responsável Técnico*